



**Câmara Municipal de Sirinhaém**  
Palácio Manoel Batista da Silva

**LEI Nº 1.569/2024**

**EMENTA:** Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Sirinhaém, Pernambuco, para o período da Legislatura 2025 a 2028 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 56, § 9º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o seu Presidente PROMULGA a seguinte lei;

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Sirinhaém, para a Legislatura 2025 a 2028, com base no disposto do inciso I, art. 29, da Constituição Federal, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 10.400,00 (Dez mil e quatrocentos reais) valor este inferior a 30% (trinta por cento) dos subsídios dos senhores Deputados Estaduais na atual legislatura (Art. 29, inciso VI alínea b da CF), a vigor a partir de 1º de fevereiro de 2025 (Lei Estadual nº 18.138/2023, art. Art. 1º, Inciso IV).

§ 1º No mês de janeiro de 2025, e somente neste mês, o valor do subsídio mensal dos Vereadores do Município de Sirinhaém será equivalente ao valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), correspondente a menos de 30% (trinta por cento) do subsídio do Deputado Estadual vigente até 31 de janeiro de 2025.

§ 2º O total da remuneração (subsídios) dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Art. 29, VII, da Constituição Federal).

§ 3º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, nos termos do Art. 29-A, Inciso I.

§ 4º O subsídio individual do Vereador ficará limitado ao percentual máximo de (30%) estabelecido no Art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

§ 5º Ocorrendo qualquer dos casos previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo, o subsídio dos Vereadores sofrerá proporcional redução de valor, com a finalidade de enquadramento em tais regras limitadoras.

Art. 2º O Presidente da Câmara perceberá mensalmente, além do subsídio de Vereador, a importância de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), no mês de janeiro de 2025, e de R\$ 10.400,00 (Dez mil e quatrocentos reais) a partir de 1º de fevereiro de 2025, a título de Verba de Representação de Caráter Indenizatório, devido pelas atribuições específicas do cargo, da função que exerce como representante judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, representação em solenidades e eventos oficiais, funções de administração do parlamento Municipal, compatível com



**Câmara Municipal de Sirinhaém**  
Palácio Manoel Batista da Silva

as responsabilidades e a carga extra decorrente do exercício das funções representativa e administrativa.

§ 1º O Vereador que por qualquer motivo substituir o Presidente da Câmara terá direito em perceber a verba de representação de caráter indenizatório, de forma proporcional.

§ 2º O presidente da Câmara, enquanto afastado das suas funções, sofrerá proporcional redução da verba prevista no caput deste artigo.

Art. 3º É vedado aos demais Vereadores o recebimento de qualquer acréscimo aos seus subsídios ou parcela de qualquer natureza, como verba de representação, gratificação, adicional, abono, prêmio, ou outra espécie remuneratória (Art. 39 § 4º da Constituição Federal).

Art. 4º Aos subsídios fixados por esta Lei será assegurado às garantias previstas na Constituição Federal.

§ 1º O Vereador nomeado para exercer o cargo comissionado na Administração Municipal deverá optar entre os subsídios correspondentes ao mandato eletivo que detém e os vencimentos fixados para o cargo em comissão, com ônus para a Prefeitura Municipal, ou outro órgão requisitante.

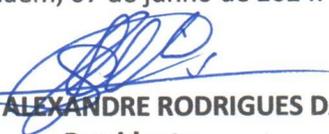
§ 2º Os valores fixados na presente Lei terão revisão anual, através da Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, na mesma data e índice concedido aos servidores públicos municipal, observados os parâmetros de legalidade e constitucionalidade.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sirinhaém, 07 de junho de 2024.

  
**GUTEMBERG ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA**  
Presidente



**Câmara Municipal de Sirinhaém**  
Palácio Manoel Batista da Silva

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2024**

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto pela Prefeita Municipal no tempo hábil previsto no art. 56, § 1º da Lei Orgânica Municipal”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO/PE**, Sr. Gutemberg Alexandre Rodrigues da Silva, no de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 56, § 9º da Lei Orgânica Municipal e art. 30, inciso XV, do Regimento Interna das Casa de Leis.

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2024, de autoria da Mesa Diretora;

**CONSIDERANDO** o silêncio da sanção ou promulgação pela Excelentíssima Prefeita Municipal, no tempo hábil previsto no art. 56, § 1º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PROMULGAR a LEI nº 1.569/2024**, oriundo do Projeto de Lei nº 001/2024, de autoria da Mesa Diretora, cujo conteúdo faz parte integrante do presente Ato de Promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sirinhaém, em 07 de junho de 2024.

**GUTEMBERG ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA**  
Presidente